

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DE SERGIPE – IPESPREDIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DELIBERATIVO

ARACAJU – SERGIPE
Setembro de 2006

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Deliberativo – CD do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPVIDÊNCIA, é o órgão superior de deliberação da Autarquia, exercendo funções de orientação, normatização e fiscalização das atividades pela mesma realizadas.

Seção I Da Composição

Art. 2º - O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

I – o Vice-Governador do Estado;

II – o Secretário de Estado da Administração;

III – o Secretário de Estado de Governo;

IV – o Diretor-Presidente do IPESPVIDÊNCIA;

V – 05 (cinco) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Vice-Governador do Estado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do “caput” deste artigo.

§ 3º - O mandato dos membros de que trata o inciso V do “caput” deste artigo, bem como de seus suplentes, não pode exceder o período governamental em que foram nomeados.

§ 4º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos, podendo ser, por maioria absoluta dos respectivos membros, nos casos previstos neste Regimento.

§ 5º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate nas votações.

§ 6º - O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor do IPESPVIDÊNCIA, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo fazem jus a “jeton” ou gratificação de presença, pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

§ 8º - As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo do IPESPVIDÊNCIA bem assim o detalhamento de suas competências, estão fixadas neste Regimento Interno.

Seção II Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Deliberativo – CD, compete:

I – formular diretrizes para execução dos objetivos do IPESPVIDÊNCIA.

II – Discutir e resolver sobre:

- a) assuntos de interesse do IPESPVIDÊNCIA, que lhe sejam apresentados;
- b) matérias inerentes ao exercício da atividade e ao cumprimento das finalidades e objetivos do IPESPVIDÊNCIA;

- c) dúvidas decorrentes da interpretação da Lei de criação do Instituto de Previdência, do Regimento Interno do próprio Conselho Deliberativo, ou do Regulamento Geral do IPESPRESSVIDÊNCIA;
- d) procedimentos administrativos e financeiros do IPESPRESSVIDÊNCIA para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da autarquia.

III – Propor:

- a) a alteração da estrutura básica e das competências dos Órgãos do IPESPRESSVIDÊNCIA previstas em Lei;
- b) a aprovação, por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança do IPESPRESSVIDÊNCIA;
- c) ao Governo do Estado, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame do bens imóveis;
- d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
- e) a abertura de créditos especiais;
- f) a aprovação, pelo Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS:
 - 1. das diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS/SE, à política de benefícios, e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
 - 2. dos planos e programas de benefícios e custeio do RPPS/SE;
 - 3. de outras medidas regulares que, de acordo com a legislação pertinente, devam ser submetidas ao CEPS, ou forem da competência do mesmo Conselho Estadual.

IV – Aprovar:

- a) o Regulamento Geral do IPESPRESSVIDÊNCIA, e suas alterações, submetendo à homologação do Governador do Estado;
- b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) o Plano Anual de Trabalho do IPESPRESSVIDÊNCIA;
- d) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros, e prestações de contas das atividades do IPESPRESSVIDÊNCIA, e, se for o caso, da própria Presidência da autarquia;
- e) a proposta orçamentária anual do IPESPRESSVIDÊNCIA e respectivas modificações ou alterações;
- f) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;
- g) o montante dos recursos financeiros que o IPESPRESSVIDÊNCIA pode destinar a programas assistenciais de seus servidores;
- h) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros.

V – Autorizar:

- a) a alienação de bens móveis;
- b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) a celebração de convênios com entidades não-governamentais.

VI – Deliberar:

- a) sobre os planos, programas e orçamentos do IPESPRESSVIDÊNCIA, e sobre o andamento de sua execução;

- b) sobre a admissão, demissão ou dispensa de servidores, por proposta da Presidência da Autarquia;
- c) sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- d) sobre contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetida à sua apreciação pela Presidência da autarquia;
- e) sobre convênios, contratos e outros ajustes;
- f) sobre os contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
- g) sobre outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VII – Julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos por servidores da Autarquia.

VIII – Exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade do IPESPREDVIDÊNCIA .

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Das Reuniões

Art.4º- O Conselho Deliberativo do IPESPREDVIDÊNCIA reunir-se-á, ordinariamente, na sede da Autarquia, na última semana de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente e/ou por proposta do Diretor-Presidente do IPESPREDVIDÊNCIA.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcadas com antecedência de 24 horas.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – A decisão deve ser por maioria absoluta nos casos dos incisos IIIa, IIIb, IIIc, IVa, VIb, VIc e VII, do “caput” do Art. 3º, e quando se tratar de matéria omissa neste Regimento.

Art. 6º - Colhidas as assinaturas do Conselheiros no livro ou lista de presença e verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta a sessão, que deve obedecer à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 - II – Leitura e discussão do expediente;
 - III – discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
 - IV – assuntos de ordem geral não previstos no expediente do dia,
- ventilados por imposição das circunstâncias.

Parágrafo Único – Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, deve ser lavrado termo circunstanciado pelo Secretário, constando o nome dos que compareceram.

Art. 7º - As propostas e estudos submetidos ao Conselho Deliberativo devem ser encaminhados aos Conselheiros através do Secretário do Conselho.

Seção II Dos Debates

Art. 8º - Os debates processar-se-ão segundo o princípio da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho:

- I – declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- II – dirigir os trabalhos;
- III – conceder a palavra aos Conselheiros;
- IV – responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode usar a palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

§ 2º - O Presidente da sessão pode suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos e intervir nos debates, para esclarecimento sobre as respectivas matérias.

Art. 9º - A Conselheiro é facultado:

- I – requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II – apartear qualquer Orador, desde que este consinta no aparte;
- III – requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de oito (8) dias úteis.

Art. 10 – Quando do uso da palavra durante as discussões da ordem do dia, o Conselheiro somente poderá falar sobre a matéria em debate, sendo-lhe facultada ainda o uso da palavra, quando inscrito, para:

- I – apresentar proposições, indicações e requerimentos;
- II – fazer comunicações;
- III – prestar explicações pessoais.

Art.11 – O Diretor-Presidente do IPESPVIDÊNCIA, mensalmente, deve fazer exposição ao Conselho, sobre as atividades da Autarquia.

Art. 12 – É permitido ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear relator ou comissão especial de membros do Conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, especialmente no que diz respeito à análise dos balancetes e balanços da Autarquia.

Art. 13 – O Presidente do Conselho poderá convocar qualquer servidor do IPESPVIDÊNCIA para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida a discussão na sessão.

Seção III Da Votação

Art. 14 - A votação é simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º - Cada Conselheiro tem direito a voto, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 2º - Os Conselheiros podem abster-se de votar ou julgar-se impedidos, devendo, para tanto, justificar as razões para a não votação da matéria.

§ 3º - O Diretor-Presidente do IPESPVIDÊNCIA não tem direito a voto quando da aprovação dos relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Autarquia, e, se for o caso, da própria Presidência.

Seção IV Das Atas

Art. 15 – Das sessões do Conselho Deliberativo são lavradas atas, contendo:

- I - dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão;
- II - nome dos Conselheiros presentes e dos Órgãos e Entidades representados, bem como assessores técnicos presentes;
- III - exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;
- IV – deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver, a data das convocações feitas;
- V – As declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

Parágrafo Único – A Ata da sessão do Conselho é lavrada em livro próprio, e, após aprovação, recebe as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

Seção V

Das Resoluções do Conselho

Art. 16 – As deliberações do Conselho terão a forma de Resoluções, e devem ser numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano.

§ 1º - As Resoluções são expedidas logo após a decisão do Conselho e devem receber a assinatura do Presidente do Conselho.

§ 2º - As deliberações do Conselho são anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

Art. 17 - As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe, e vigorarem a partir da data que nas mesmas for indicada.

Art 18 – As Resoluções devem ser catalogadas e arquivadas devidamente pelo Secretário do Conselho em arquivo próprio, integrando o acervo de atos legais do Conselho.

CAPÍTULO III DO SECRETARIADO DO CONSELHO

Art. 19 – O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor do IPESPREVIDÊNCIA, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

Art. 20 – São atividades do Secretário do Conselho:

- I – minutar, lavrar e ler a ata da sessão;
- II – proceder à leitura, em sessão, de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;
- III - preparar a pauta da reunião do Conselho;
- IV – numerar os Projetos de Resoluções apresentados ao Conselho;
- V – providenciar as correspondências do Conselho;
- VI – colher assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença e no livro de ata;

- pelo VII – providenciar a publicação das Resoluções expedidas pelo Conselho;
- objeto VIII – organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- IX – enviar e distribuir aos Conselheiros, a pauta e a matéria ordem-do-dia, no lapso mínimo de três (3) dias, antes da realização da sessão;
- exigidos, X - prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos expressa ou implicitamente, por este Regimento Interno e pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos ou ausências legais, o Secretário do Conselho é substituído por servidor do IPESPREDVIDÊNCIA, ou a ele cedido, por indicação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art 21 – O Diretor-Presidente do IPESPREDVIDÊNCIA, quando julgar necessário, poderá convidar técnico ou especialista externo para fazer exposição no Conselho Deliberativo sobre matéria previdenciária julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

Art. 22 – Das decisões do Diretor-Presidente do IPESPREDVIDÊNCIA cabem recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da ciência do servidor, declarando o Colegiado o efeito em que os recebe, se o devolutivo ou suspensivo.

Art. 23 – Das decisões do Conselho cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Governador do Estado, apresentado dentro do prazo de até quinze (15) dias, a partir de sua publicação ou comunicação ao interessado, quando for o caso.

Art. 24 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua publicação com o Decreto Governamental que o homologar.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPVIDÊNCIA, em Aracaju (SE), de de 2006.